4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme pedido de fornecimento e após a entrega dos materiais, mediante recebimento atestado do responsável indicado pela STRANS. Após recebimento atestado a STRANS tem 30 dias para pagamento.

5.DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá a servidor(es) designado(s) pela **SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-STRANS/PMT**.

6.LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais devem ser entregues na sede da STRANS, localizada na Av. Pedro Freitas, 1227 – Bairro Vermelha, após expedição da Ordem de Fornecimento conforme a necessidade do órgão, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**.

7. FONTE DE RECURSOS

7.1.FONTE DE RECURSOS: **001.100 (Recursos Ordinários - Geral);**
ELEMENTO DE DESPESA: **44.90.52 (Equipamentos e Material de Permanente);**
PROJETO/ATIVIDADE: **2616 (Administração e Manutenção dos Terminais e Corredores).**

8. FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1.O fornecimento deve ocorrer conforme discriminado na Ordem de Fornecimento, a ser expedida pela STRANS.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3° do art. 15 da Lei n° 8.666 de 1993.

9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art.57 da Lei n° 8666, de 1993.

9.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

9.5. Registros do fornecedor serão cancelados quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n° 8666/93, ou no art. 7° da Lei 10.520 de 2002.

10 . DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O contrato administrativo será executado de forma indireta por **MENOR PREÇO POR ITEM**. Assim o pagamento da execução do objeto contratado se dá por preço certo e total, podendo o cronograma de desembolso por parte da Administração Pública ocorrer de forma parcelada - guardada à proporção da execução do objeto - ou mensalmente, observada a vigência do instrumento contratual.

11. PRAZOS CONTRATUAL

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.

11.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua **PUBLICAÇÃO**.

12. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.O material a ser adquirido será fornecido através da expedição da ordem de fornecimento expedida em nome da empresa vencedora que providenciará a entrega do mesmo no almoxarifado da STRANS, no prazo de 05 (cinco) dias da data da ordem, devendo ser conferido e aceito.

12.2. Caso sejam encaminhados materiais que não satisfaçam as condições no pleito licitatório, será o mesmo devolvido ficando à empresa com a obrigação de repor no prazo de 05 (cinco) dias.

13 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do art. 13 da Lei 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1.O contrato será gerenciado pela Diretoria de Administração Financeira - DAF, através da Gerencia Administrativa – GEA, que ficará responsável pela expedição das ordens de fornecimento, recebimento e distribuição do material de acordo com os trâmites legais.

15. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1.A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

15.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência.

15.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.

15.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

15.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
15.2.5. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
15.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei

16 . DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. Compete à **CONTRATANTE**:
A contratante se obriga efetuar o pagamento conforme estipulado no ato convocatório e no Contrato;
16.1.1. Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos;
16.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
16.1.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

16.2. Compete à **CONTRATADA**:
16.2.1. Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;
16.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
16.2.3. Atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços;
16.2.4. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório.

17. DO PREÇO E SEU REAJUSTE, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

17.1 – A aquisição do objeto deste procedimento licitatório tem custo apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com Planilha anexa.
17.2 – Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixo e *irreajustáveis*, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei 8.666/93.
17.3– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em ***Decreto Municipal nº 9.175/09***.
17.4 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

17.4.1 – Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
17.4.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
17.4.3 – Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
17.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
17.5.1 – Liberar o fornecedor ou prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
17.5.2 – Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
17.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. A UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

18.1.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à **SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO** desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;
18.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto **à SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO** para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem desclassificação;
18.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;
18.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013;
18.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.
18.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4º do art. 14-A do Decreto Municipal nº13.405/2013.
18.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: